



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibebe Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 155/2025
Data: 31/01/2025 - Horário: 14:31
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a implementar o Programa de Monitoramento Inteligente, destinado ao uso de tecnologias de monitoramento, inteligência artificial e soluções tecnológicas integradas nas áreas de segurança pública, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Alagoas autorizado a criar e implementar o Programa de Monitoramento Inteligente, com o objetivo de modernizar e fortalecer a gestão pública, por meio do uso de tecnologias de monitoramento, inteligência artificial e integração de sistemas na área da segurança pública.

Art. 2º - O programa consiste na instalação e operação de câmeras inteligentes e outros dispositivos tecnológicos em locais estratégicos do estado, com o objetivo de promover a segurança pública e a gestão eficiente de recursos, utilizando tecnologias avançadas, como:

- I - Reconhecimento facial para identificação de pessoas desaparecidas, foragidos da justiça e suspeitos relacionados a atos criminosos;
- II - Leitura de placas veiculares para identificação de veículos furtados ou roubados e monitoramento de tráfego;
- III - Monitoramento por meio de algoritmos inteligentes para identificar atividades suspeitas, atos de vandalismo, crimes em andamento e padrões comportamentais associados a riscos;
- IV - Localização de pessoas desaparecidas por meio do cruzamento de dados e informações em tempo real, integrados com bancos de dados nacionais e estaduais;
- V - Identificação de situações de emergência, como incêndios, acidentes de trânsito ou outros eventos críticos que demandem resposta imediata;
- VI - Prevenção de delitos em áreas públicas, a partir da análise preditiva de comportamentos e integração com as forças de segurança.

Art. 3º - O Programa de Monitoramento Inteligente tem como finalidades principais:

- I – Fortalecer a vigilância pública por meio do monitoramento contínuo de áreas estratégicas, auxiliando na detecção de comportamentos suspeitos e ocorrências criminosas;
- II – Reduzir os índices de criminalidade, prevenindo e combatendo infrações por meio de soluções tecnológicas avançadas aplicadas à segurança pública;
- III – Facilitar a localização de pessoas desaparecidas, veículos roubados ou furtados, e fugitivos da justiça, utilizando tecnologias como reconhecimento facial e leitura automatizada de placas veiculares;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

- IV – Aperfeiçoar a coordenação e a eficiência operacional entre as forças de segurança pública e outros órgãos governamentais, utilizando plataformas integradas de análise de dados em tempo real e sistemas de comunicação centralizados;
- V – Assegurar maior rapidez na resposta a incidentes de segurança e emergências, por meio de alertas automáticos e a distribuição de informações precisas fornecidas por dispositivos inteligentes;
- VI – Monitorar o tráfego de veículos em tempo real, contribuindo para a segurança viária e a gestão eficiente de ocorrências como acidentes e bloqueios viários;
- VII – Prevenir delitos e riscos em espaços públicos através da análise preditiva de comportamentos e da integração de dados provenientes de múltiplas fontes.

Art. 4º - Para a implementação do Programa de Monitoramento Inteligente o Governo do Estado poderá:

- I – Instalar câmeras de monitoramento e sensores em pontos estratégicos, definidos com base em estudos e estatísticas de relevância pública;
- II – Implantar uma Central Integrada de Monitoramento e Operações, reunindo agentes das polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Secretarias de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Mobilidade e outros órgãos pertinentes;
- III – Adquirir sistemas de inteligência artificial e ferramentas de análise de dados para apoiar a gestão e a tomada de decisões em diversas áreas;
- IV – Firmar parcerias público-privadas para viabilizar investimentos em infraestrutura e tecnologia;
- V – Garantir a manutenção e atualização dos sistemas implantados, assegurando sua eficácia e continuidade;
- VI – Desenvolver ações de capacitação para servidores públicos, visando o uso eficaz das novas tecnologias;
- VII – Implementar sistemas de reconhecimento facial automatizado, destinados à identificação de autores, coautores, testemunhas e/ou vítimas relacionadas a fatos criminosos, respeitando as diretrizes legais e a proteção de dados pessoais.

Art. 5º - O Governo do Estado, para a implementação do Programa de Monitoramento Inteligente, poderá instalar câmeras e sensores em locais estratégicos de grande circulação de pessoas, com o objetivo de fortalecer a segurança pública e a prevenção de delitos, nos seguintes locais, entre outros:

- I - Entradas e saídas de escolas, universidades e instituições de ensino, visando a proteção de estudantes e professores, além da identificação de comportamentos suspeitos;
- II - Praças públicas, com o intuito de inibir atividades ilícitas e promover a sensação de segurança para os cidadãos;
- III - Terminais rodoviários, ferroviários e pontos de transporte público, locais que possuem grande fluxo de pessoas e veículos, essenciais para o controle do acesso a áreas de alto risco;
- IV - Vias e avenidas com alto fluxo de veículos, permitindo o monitoramento do tráfego e da segurança nas áreas de maior circulação urbana, além da prevenção de crimes de trânsito e delitos em espaços públicos;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

V - Regiões comerciais, a fim de proteger o comércio e suas atividades, prevenindo furtos, assaltos e promovendo o bem-estar da população que frequenta esses locais;

VI - Hospitais e unidades de saúde, buscando a proteção de pacientes, profissionais da saúde e visitantes, além de colaborar com a prevenção de situações de violência nesse contexto;

VII - Espaços de lazer e eventos públicos, essenciais para garantir a ordem e tranquilidade nos locais de recreação da população, proporcionando maior segurança para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos outros locais estratégicos, conforme a avaliação das autoridades competentes, a partir de critérios técnicos fundamentados em dados estatísticos e análises de segurança pública, considerando, entre outros fatores, áreas de maior índice de criminalidade, fluxo de pessoas e características geográficas de risco.

Art. 6º - As câmeras de monitoramento do Programa serão integradas a uma Central de Monitoramento Estadual, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com as seguintes funções:

I – Recepção de imagens em tempo real para subsidiar operações de campo das forças de segurança;

II – Geração de alertas automáticos em situações críticas;

III – Armazenamento seguro das gravações para uso exclusivo em investigações e processos administrativos ou judiciais, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º - O programa promoverá a colaboração entre os seguintes órgãos e entidades:

I – Polícias Civil e Militar de Alagoas;

II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas;

III – Guarda Civil Metropolitana, onde aplicável;

IV – Secretarias municipais e órgãos parceiros de segurança;

V – Sociedade civil organizada e empresas privadas, através de cooperação técnica e operacional.

Art. 8º - Os recursos necessários para a execução do Programa serão provenientes de:

I – Dotações orçamentárias próprias do Estado de Alagoas;

II – Convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com a União e com os municípios alagoanos;

III – Recursos oriundos de emendas parlamentares;

IV – Parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil;

V – Recursos captados junto a organismos nacionais e internacionais de fomento ao desenvolvimento.

Art. 9º - A implementação do Programa observará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que:

I – As imagens e dados coletados sejam utilizados exclusivamente para fins de interesse público;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

- II – As informações não relacionadas a investigações ou gestão pública sejam descartadas em prazo razoável, conforme regulamento;
- III – Haja transparência sobre os procedimentos de coleta, armazenamento e utilização de dados;
- IV – O uso de reconhecimento facial automatizado seja regulamentado para assegurar a segurança jurídica, privacidade e a utilização ética da tecnologia.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cibeles Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é uma preocupação central para a sociedade alagoana. Embora o estado de Alagoas tenha registrado avanços significativos na redução da criminalidade nos últimos anos, o cenário brasileiro exige maiores esforços de todos os poderes constituídos para o controle e redução da criminalidade.

Neste sentido, a modernização da gestão pública é essencial para atender às demandas de uma sociedade cada vez mais conectada e dependente de soluções tecnológicas eficientes. A esse respeito, o Programa de Monitoramento Inteligente surge como uma proposta arrojada para alavancar a segurança pública, a mobilidade urbana, a saúde, a educação e o meio ambiente, promovendo um estado mais moderno, seguro e sustentável.

A despeito da segurança pública, o programa sugere o uso de tecnologias avançadas, como o reconhecimento facial automatizado e sistemas integrados de monitoramento em tempo real. Essas ferramentas visam otimizar a eficiência no combate à criminalidade, na identificação de suspeitos e na proteção das vítimas. Com isso, é possível uma resposta mais rápida e precisa, aprimorando a atuação das forças de segurança e oferecendo maior segurança à população.

A incorporação de tecnologias avançadas tem se mostrado eficaz no fortalecimento das estratégias de segurança pública. Um exemplo notável é o "Programa Smart Sampa", implementado na cidade de São Paulo. Lançado em agosto de 2023, o programa instalou mais de 23 mil câmeras inteligentes em pontos estratégicos da cidade, equipadas com tecnologias de reconhecimento facial e leitura de placas veiculares. Em seis meses de operação, o "Smart Sampa" resultou na prisão de 512 foragidos da justiça e mais de 1.700 prisões em flagrante, além de auxiliar na localização de 29 pessoas desaparecidas.¹

¹ Smart Sampa: 512 foragidos foram presos em São Paulo nos seis primeiros meses de monitoramento de reconhecimento facial | Fantástico | G1



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Dessa forma, inspirado nesse modelo de sucesso, propõe-se a criação do Programa de Monitoramento. A iniciativa visa à instalação de câmeras inteligentes em áreas estratégicas do estado, integradas a uma central de monitoramento operada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. O sistema utilizará algoritmos avançados para gerar alertas em tempo real, identificar atividades suspeitas e auxiliar na localização de indivíduos procurados ou desaparecidos.

Importante salientar, inclusive, que o Projeto está em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que todas as ações respeitem a privacidade dos cidadãos e assegurem o uso ético das informações coletadas.

Portanto, a implementação do Programa de Monitoramento Inteligente representa uma oportunidade de alavancar os avanços já conquistados na redução da criminalidade no estado. Ao adotar tecnologias de monitoramento inteligente, Alagoas poderá aprimorar a eficiência das ações de segurança pública, prevenir delitos e promover uma maior sensação de segurança entre os cidadãos.

Cibele Moura
Deputada Estadual